



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2026 - COMPRASGOV N.º 90016/2026 - IEPTEC

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de Preços para** contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo perfis profissionais distribuídos em grupos técnicos e de apoio, a serem executados nas Unidades Administrativas da Rede IEPTEC, visando atender as demandas na Sede Administrativa e nas demais unidades educacionais localizadas nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá - Envira e Juruá.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.184, pág. 276, do dia 12/01/2026; Jornal OPINIÃO, Pág. 10, do dia 10/01/2026 e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A)

1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?

RESPOSTA: Sim. Conforme o item 8.3.1 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), será aceito atestado que comprove a execução satisfatória de serviços de terceirização de mão de obra, com cessão de trabalhadores para atendimento de demandas administrativas, operacionais ou de apoio, não sendo exigida identidade absoluta com a categoria profissional licitada.

2. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

RESPOSTA: A licitante deverá seguir os parâmetros previstos no edital, especialmente os itens 10.5 e 10.14.10.1 - Sub-módulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - alínea "a" do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), lançando o vale-transporte na planilha.

3. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

RESPOSTA: Para a jornada de 44 horas semanais, não há previsão de jornada regular aos sábados, pois o item 5.2 do edital estabelece que os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Contudo, o próprio edital admite a compensação das horas não trabalhadas aos sábados durante a semana e, conforme item 5.5, o horário poderá ser alterado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que respeitada a jornada legal e previamente ajustado com a Administração contratante.

4. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato? Caso seja necessário o cadastro completo (planilha de custos detalhada), as licitantes que não o fizerem serão desclassificadas de forma automática após a fase de lances?

RESPOSTA: Após a fase de lances, a empresa convocada deverá apresentar o resumo da proposta ou carta proposta com os valores ofertados. Caso não apresente a proposta quando convocada, será desclassificada. A planilha de composição de custos detalhada deverá ser apresentada posteriormente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme subitem 9.27 do edital, também sob pena de desclassificação em caso de não apresentação no prazo estabelecido.

5. Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições?

RESPOSTA: Não, vedado conforme subitem 10.4. do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

6. Com base no Art. 6 da IN 5 de 25 de maio de 2017, (Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade). Pergunta-se e obrigatório a cotação nas planilhas de formação de preço Auxílio Odontológico bem com plano de saúde, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA: A empresa deverá observar integralmente as orientações do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), especialmente o subitem 10.14.10.1, Sub-módulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários

7. Na elaboração da composição de custo, a licitante poderá utilizar os encargos sociais conforme a sua realidade?

RESPOSTA: A empresa deve observar o subitem 10.14.10.1., MÓDULO 2 - ENCARGOS, E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

8. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente. Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%. Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento: Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?

RESPOSTA: A empresa deverá observar o subitem 10.14.10.1, especialmente o Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro, bem como o subitem 10.14.4 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>). Quanto à análise de viabilidade da proposta, será aplicado o item 10.16, que disciplina o tratamento dos tributos conforme o regime tributário da licitante. No caso de empresa optante pelo lucro presumido, os tributos próprios desse regime não serão inseridos diretamente como rubricas da planilha de composição de custos, devendo ser considerados na etapa de verificação da viabilidade econômica da proposta.

9. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

RESPOSTA: Vedado propor quantitativo de profissionais inferiores como salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), conforme estipulado nos subitens 10.13.

10. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

RESPOSTA: Vide subitem 10.16 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

11. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

RESPOSTA: Não. Os profissionais vinculados à execução contratual deverão exercer exclusivamente as atribuições correspondentes ao perfil profissional para o qual foram alocados, conforme previsto no edital e no Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

12. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

RESPOSTA: Conforme subitem 23.1 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>) o preposto não poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual.

13. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Vide item 23 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

14. A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

RESPOSTA: Sim, conforme item 17 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

15. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

RESPOSTA: A informação sobre eventual empresa atualmente executante **não possui relevância direta para a elaboração da proposta**, pois a formação dos preços deve observar exclusivamente os parâmetros definidos no edital e no Termo de Referência.

16. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: A empresa deverá observar o subitem 10.14.10.1 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

17. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

RESPOSTA: Vide subitem 10.13 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

18. Após a fase de classificação, será verificado se a empresa declarada vencedora cumpre as cotas legais de Menor Aprendiz e PCD, por meio da consulta ao site do Ministério do Trabalho, no sistema de certidões disponível em certidoes.sit.trabalho.gov.br, conforme exigências legais e editalícias?

RESPOSTA: Não. Conforme previsto no item 18 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), a comprovação relativa às cotas legais de menor aprendiz PCD será tratada na fase de execução contratual, não constituindo documento exigido na fase de classificação ou habilitação. Ressalta-se, contudo, que, no momento do cadastramento da proposta no Compras.gov, o próprio sistema exige o preenchimento de declarações pela licitante, dentre as quais constam declarações relacionadas ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

19. Da Utilização da CPRB. Considerando a vigência da Lei nº 14.784/2023 e as recentes decisões do STF que estabeleceram o cronograma de reoperação gradual da folha de pagamento, pergunta-se: As empresas que possuem o direito legal à desoneração poderão apresentar suas propostas utilizando as alíquotas da CPRB, ou o instrumento convocatório exige a cotação pela alíquota cheia (20% de INSS patronal)?

RESPOSTA: Não, vedado conforme subitem 10.4. do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

20. Da Alteração Gradual das Alíquotas e do Equilíbrio Econômico-Financeiro Conforme o cronograma de transição, as alíquotas sobre a folha de pagamento sofrerão aumentos anuais progressivos (ex: 5% em 2025, 10% em 2026, até o retorno total em 2028). Diante dessa variação tributária previsível e obrigatória, questiona-se: Caso a empresa utilize a desoneração em sua proposta inicial, a Administração reconhecerá o direito à revisão contratual ou apostilamento para refletir o aumento dessas alíquotas no aniversário do contrato, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea 'd' da Lei 14.133/2021?

RESPOSTA: Não, vedado conforme subitem 10.4. do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>).

1.2. EMPRESA (B)

1. Dos salários acima do acordo coletivo: a impugnante sustenta que “os valores referentes aos postos de técnico da tecnologia da informática, bem como o agente de higienização, estão com valores acima do previsto em convenção coletiva”, questionando qual valor deverá ser adotado pelas licitantes para apresentação da proposta.

RESPOSTA: Os valores constantes do Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC deverão ser observados para fins de elaboração da proposta, por constituírem o parâmetro vigente do certame.

Esclarece-se que a Convenção Coletiva de Trabalho estabelece piso salarial mínimo, não se confundindo com limite máximo remuneratório. Assim, não há impedimento para que a Administração adote valor referencial superior ao piso convencional, desde que previsto no instrumento convocatório e aplicado de forma uniforme a todos os licitantes.

Dessa forma, permanecem válidos os salários previstos para os postos de Técnico da Tecnologia da Informática e Agente de Higienização Banheiros, conforme indicado na 2ª Retificação e no Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC.

2. Do salário-base dos postos de Engenharia e Arquiteto: a empresa alega que o salário desses profissionais deve observar a Lei nº 4.950-A/1966, afirmando que o piso corresponderia a 6 salários mínimos, totalizando R\$ 9.726,00, razão pela qual entende que o valor de R\$ 7.272,00 previsto no edital estaria incorreto.

RESPOSTA: O valor de R\$7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) previsto no edital deve ser mantido, pois a aplicação da Lei nº 4.950-A/1966 não autoriza a atualização automática do salário profissional com base no salário mínimo vigente, diante da vedação constitucional de utilização do salário mínimo como indexador automático de remuneração, conforme entendimento consolidado na **Súmula Vinculante nº 4 do STF**. Assim, para fins do certame, prevalece o valor expressamente definido no instrumento convocatório e utilizado na composição estimativa da Administração, não havendo inconsistência a ser corrigida nesse ponto.

3. Da base de cálculo do Módulo 3: a impugnante aponta suposta divergência nas notas explicativas da planilha, especialmente nas rubricas B, C e F, alegando inconsistência entre as bases de cálculo indicadas e os percentuais aplicáveis.

RESPOSTA: Esclarece-se que, para o Módulo 3 — Provisão para Rescisão, a base de cálculo correta é: Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1.

Sobre essa base deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada rubrica. Assim, para as rubricas B, C e F, deve ser observada a seguinte fórmula: (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × percentual da rubrica.

Esse critério está previsto nas notas explicativas da planilha constante do Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC, publicado em 10/04/2026 nos sítios oficiais do ComprasGov, Portal de Licitações do Estado do Acre, PNCP e Portal de Licitações do TCE/AC.

4. Dos pedidos complementares: ao final, requer o acolhimento da impugnação, bem como a apresentação de esclarecimentos quanto às certidões de jovem aprendiz e PCD.

RESPOSTA: Conforme previsto no item 18 do Termo de Referência Nº 21/2026/IEPTEC - DCLC (publicada no dia 10/04/2026 nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>), a comprovação relativa às cotas legais de menor aprendiz PCD será tratada na fase de execução contratual, não constituindo documento exigido na fase de classificação ou habilitação. Ressalta-se, contudo, que, no momento do cadastramento da proposta no Compras.gov, o próprio sistema exige o preenchimento de declarações pela licitante, dentre as quais constam declarações relacionadas ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

1.3. **EMPRESA (C)**

1. Boa tarde prezados, gostaríamos de esclarecimentos acerca do PE Nº 016 /2026, no que diz respeito ao quantitativo dos postos, tendo em vista que no termo de referência na pag. 25 consta um quantitativo divergente da planilha disponibilizada pela comissão. Favor, pedimos que apontem o quantitativo correto para que possamos ajustar as devidas correções no que diz respeito a participação do certame, pois encontra-se confuso não só no quantitativo dos postos, mas também no quantitativo de itens a serem prestados.

RESPOSTA: A licitante deverá observar, para fins de elaboração da proposta e participação no certame, os quantitativos constantes do subitem 1.2 do Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC, publicado em 10/04/2026 nos sites oficiais: ComprasGov, Portal de Licitações do Estado do Acre, PNCP e Portal de Licitações do TCE/AC.

Esclarece-se que os quantitativos previstos no referido Termo de Referência prevalecem sobre eventuais informações divergentes constantes de documentos anteriores, por se tratar do instrumento retificado e atualmente vigente no processo.

Quanto ao preenchimento da planilha de composição de custos, deverá ser observada a orientação constante do subitem 10.14.10.1 do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao Módulo 3, cuja base de cálculo corresponde a: (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × percentual da respectiva rubrica.

No mesmo sentido, para as rubricas específicas do Módulo 3, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Rubrica	Base de cálculo aplicável
Alínea “c” — Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × 3,48%
Alínea “f” — Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × 0,06%

Dessa forma, a proposta deverá ser elaborada em conformidade com o conjunto integral das regras, parâmetros, quantitativos, salários, fórmulas, bases de cálculo e orientações constantes do Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC, não se limitando aos pontos ora esclarecidos. Eventuais divergências com versões anteriores devem ser desconsideradas, prevalecendo o instrumento retificado atualmente vigente.

1.4. **EMPRESA (D)**

1. A empresa solicita esclarecimento sobre qual percentual deve ser utilizado no Módulo 3, letra “F” — Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado: se o percentual de 0,06%, resultante da fórmula indicada, ou o percentual de 2,00%, mencionado na base de cálculo do subitem 10.14.10.1 do Termo de Referência.

RESPOSTA: A licitante deverá utilizar o percentual de 0,06%, resultante da fórmula indicada para a rubrica “F” — Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado, no Módulo 3 da planilha de custos.

No mesmo sentido, para as rubricas específicas do Módulo 3, deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

Rubrica	Base de cálculo aplicável
Alínea “c” — Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × 3,48%
Alínea “f” — Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	(Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1) × 0,06%

Dessa forma, a proposta deverá ser elaborada em conformidade com o conjunto integral das regras, parâmetros, quantitativos, salários, fórmulas, bases de cálculo e orientações constantes do Termo de Referência nº 21/2026/IEPTEC-DCLC, não se limitando aos pontos ora esclarecidos.

Eventuais divergências com versões anteriores devem ser desconsideradas, prevalecendo o instrumento retificado atualmente vigente.

Respondido por:
Bárbara Pinto de Souza Rodrigues
Chefe do Departamento Administrativo
Portaria nº 99/2026/GAB/IEPTEC

2. **DA DATA DE ABERTURA:**

2.1. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, informa que, considerando que os esclarecimentos prestados, não impactam na formulação das propostas, a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia:

ABERTURA: 29/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 27 de abril de 2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 27/04/2026, às 13:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020528722** e o código CRC **A099F908**.